



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.002826/91-73
Recurso nº. : 13.893
Matéria: : IRPF - EXS: 1986 a 1988
Recorrente : FABIO HADDAD ARON
Recorrida : DRJ EM SÃO PAULO - SP
Sessão de : 15 de maio de 1998
Acórdão nº. : 103-19.418

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRPF - EXERCÍCIOS 1986/88 -
Na rejeição do lançamento de IRPJ, dentro do princípio de causa
e efeito, rejeita-se o lançamento decorrente de PIS/Dedução à
falta da base de cálculo para a apuração deste.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por FABIO HADDAD ARON.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRCIO MACHADO
CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, EDSON VIANNA DE BRITO,
SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA. Ausente por motivo justificado a
Conselheira SANDRA MARIA DIAS NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.002826/91-73
Acórdão nº. : 103-19.418
Recurso nº. : 13.893
Recorrente : FABIO HADDAD ARON

RELATÓRIO

O vertente procedimento é dado como reflexo de outro, maior, onde se exigiram diferenças de IRPJ em face de arguida saída de mercadorias não documentada. Na espécie o lançamento se reporta ao IRPF.

A decisão monocrática, escudada no improvimento da impugnação apresentada contra o lançamento na área daquele tributo, por desacolheu a formulada nestes autos.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento interligado.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.002826/91-73
Acórdão nº. : 103-19.418

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

Rejeitada a exigência de imposto no âmbito do lançamento maior, e de se declarar a improcedência deste decorrente dentro do princípio de causa e efeito e à falta da base de cálculo para a apuração deste.

É como voto provendo o recurso.

Sala das Sessões-DF, em 15 de maio de 1998


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.002824/91-48
Recurso nº. : 13.894
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1988
Recorrente : FRANSHOP ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
Recorrida : DRJ EM SÃO PAULO - SP
Sessão de : 15 maio de 1998
Acórdão nº. : 103-19.419

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIOS 1986/88 - Na rejeição do lançamento de IRPJ, dentro do princípio de causa e efeito, rejeita-se o lançamento decorrente de PIS/Dedução à falta da base de cálculo para a apuração deste.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRANSHOP ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, EDSON VIANNA DE BRITO, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA. Ausente por motivo justificado a Conselheira SANDRA MARIA DIAS NUNES.

